

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596 | Código CVM n.º 23310

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL FLUTUANTE, CONTANDO COM GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2026

1. Data, Horário e Local: 04 de setembro de 2026, às 18 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma "Teams", nos termos da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

2. Convocação: Dispensada a convocação, em razão da presença de debenturista titular da totalidade das debêntures em circulação ("Debenturista") objeto da 5ª (quinta) emissão de debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), conforme disposto no artigo 71, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e na Cláusula 8.12 do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Flutuante, contando com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.*", celebrado em 21 de janeiro de 2021 e posteriormente aditado ("Debêntures" e "Escritura de Emissão").

3. Quórum e Presença: Presente **(i)** o Debenturista, representando a totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a lista de presença anexa a esta ata; e **(ii)** os representantes da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário").

4. Mesa: Presidente: Rodolfo Constantino de Tella. Secretário(a): Yasmin Rópa.

5. Ordem do Dia: Considerando a divulgação pela Emissora, em 04 de setembro de 2026, de aviso ao mercado referente à 7ª emissão de debêntures da Emissora ("Debêntures da Nova Emissão"), examinar, discutir e deliberar sobre: Anuência prévia para que **(i)** na hipótese de não ser concedido nenhum deságio para os Debenturistas no âmbito da integralização das Debêntures da Nova Emissão mediante a entrega das Debêntures, ainda que a Emissora conceda deságio a outros titulares de debêntures que realizem a referida integralização em data diversa, isto não caracterizará violação à obrigação de tratamento *pari passu* prevista na Cláusula 6.1.8, item (xxi) da Escritura de Emissão, tampouco a qualquer outra disposição da Escritura de Emissão

que, de outra forma, pudesse exigir a extensão de referido tratamento às Debêntures; **(ii)** a declaração expressa dos Debenturistas de que os titulares das Debêntures não farão jus a qualquer pagamento, compensação, indenização, ajuste ou qualquer forma de recomposição econômica em razão de eventual ágio ou deságio concedido no âmbito das Debêntures da Nova Emissão, bem como a renúncia a qualquer pretensão nesse sentido; e **(iii)** a declaração e o reconhecimento expressos de que os atos e fatos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima não configurarão descumprimento da Escritura de Emissão nem ensejarão a caracterização de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático ou de Evento de Vencimento Antecipado Mediante AGD (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão, em especial das Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 da Escritura de Emissão, não constituindo, portanto, hipótese para ensejar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures;

6. Abertura: Foram eleitos o(a) Sr. Rodolfo Constantino de Tella como Presidente e o(a) Sr(a). Yasmin Rópa como Secretário(a) da Assembleia, nos termos da Cláusula 8.7 da Escritura de Emissão para, entre outras providências, lavrar a presente ata. Após a eleição, foram abertos os trabalhos da Assembleia, tendo sido verificados os pressupostos de quórum e de dispensa de convocação, bem como os instrumentos de mandato do representante do Debenturista presente, declarando o Presidente instalada a Assembleia, sem objeções. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

7. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115, §1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

8. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Debenturista, representando a totalidade das Debêntures em Circulação, aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as matérias constantes da Ordem do Dia. Tendo em vista o atingimento dos quóruns previstos na Cláusula 8 da Escritura de Emissão e, em decorrência da aprovação das matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

8.1. O consentimento do Debenturista, representando a totalidade das Debêntures em Circulação, com a possibilidade de não ser concedido nenhum deságio para os Debenturistas aqui presentes no âmbito da integralização das Debêntures da Nova Emissão mediante a entrega das Debêntures, ainda que venha a conceder deságio a outros titulares de debêntures que realizem a referida integralização em data diversa, isto não caracterizará violação à obrigação de tratamento

pari passu prevista na Cláusula 6.1.8(xxi) da Escritura de Emissão, tampouco a qualquer outra disposição da Escritura de Emissão que, de outra forma, pudesse exigir a extensão de referido tratamento às Debêntures.

8.2. A declaração e reconhecimento expressos dos Debenturistas de que os titulares das Debêntures não farão jus a qualquer pagamento, compensação, indenização, ajuste ou qualquer forma de recomposição econômica em razão de eventual ágio ou deságio concedido no âmbito das Debêntures da Nova Emissão, renunciando, desde já, a qualquer pretensão de extensão, equiparação ou compensação a esse título, seja em face da Emissora, seja em face do Agente Fiduciário.

8.3. A declaração e o reconhecimento expressos, pelo Debenturista, de que os atos, fatos e tratamentos decorrentes das deliberações previstas nos itens 7.1 e 7.2 acima: **(i)** não constituem, e não serão interpretados como, descumprimento de qualquer obrigação da Emissora prevista na Escritura de Emissão; e **(ii)** não configuram, e não ensejarão a caracterização de, qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Mediante AGD (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão, em especial das Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 da Escritura de Emissão, não constituindo, portanto, motivo para a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, tampouco para o exercício, pelo Agente Fiduciário, de qualquer medida a esse título.

8.4. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis aos Debêntures.

8.5. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

8.6. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que não é responsável por verificar se os Debenturistas ou seus respectivos procuradores, conforme aplicável, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, agem de acordo com a política interna da instituição.

8.7. O Agente Fiduciário informa que o Debenturista é integralmente responsável pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por ele no âmbito da assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no instrumento de emissão e na legislação aplicável.

8.8. Ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados a praticar, a qualquer tempo, todos os atos que forem necessários à implementação das deliberações aprovadas acima, incluindo, mas não se limitando, a assinar todos e quaisquer contratos, instrumentos e documentos relativos às deliberações ora realizadas, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia.

9. Disposições Finais: As deliberações da presente Assembleia são tomadas por mera liberalidade do Debenturista, portanto: **(i)** não poderão ser interpretadas como renúncia do Debenturista quanto ao cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas na Emissão; ou **(ii)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de quaisquer direitos pactuados em relação à Emissão, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas às Debêntures, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, exceto pelo deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima.

O Agente Fiduciário informou ao Debenturista que a deliberação desta Assembleia pode ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador do Debenturista ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou política interna.

Por fim, o Agente Fiduciário informou que o Debenturista é integralmente responsável pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por ele no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pelo Debenturista. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

10. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos da Assembleia e lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes.

Santo André, 04 de setembro de 2026.

Mesa:

Rodolfo Constantino de Tella
Presidente

Yasmin Rópa
Secretária

(Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Flutuante, contando com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., realizada em 04 de setembro de 2026)

CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.

Karin Regina da Rocha Demarques Cruz
Diretora de Governança e Compliance

Felipe Pinto Gomes
Diretor Financeiro e Relações com Investidores

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

TÂNIA REGINA TRITAPEPE
Procuradora

ANDREY ATIE ABDALLAH HALLAK GABRIEL
Procurador

ANEXO – LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL FLUTUANTE, CONTANDO COM GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2026

Razão Social		CNPJ		
BANCO CITIBANK S/A		33.479.023/0001-80		
<table><tr><td> Nome: Bernardo Novaes Fernandes CPF: 054.292.837-03 </td><td> Nome: Yasmin Aponi Sanchez CPF: 418.020.318-98 </td></tr></table>			Nome: Bernardo Novaes Fernandes CPF: 054.292.837-03	Nome: Yasmin Aponi Sanchez CPF: 418.020.318-98
Nome: Bernardo Novaes Fernandes CPF: 054.292.837-03	Nome: Yasmin Aponi Sanchez CPF: 418.020.318-98			